

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pores-te instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, fazem de um lado como **ARRENDANTE: LEANDRO OLIVEIRA DE SOUSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, PORTADOR DO CPF:**

922.452.183-63 E RG: 34652802000 RESIDENTE NA RUA EMÍLIA CHAVES N°4054 APARTAMENTO BAIRRO 8 DE JUNHO TABULEIRO DO NORTE CE CEP:62.960-000.

E de outro lado como **ARRENDATÁRIO: CAUÃ VIANA DE SOUSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE PORTADOR DO CPF: 067.062.133-14 E RG: 200854002960 SSPDS-CE, RESIDENTE NA RUA FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA N°4582, BAIRRO SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE CE CEP: 62.960-000** ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante cláusulas condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMÁRIA:

O ARRENDANTE: LEANDRO OLIVEIRA DE SOUSA

Placa	RENAVAN	ANO/MODELO	MARCA	CHASSI
OUH8H91	00541193163	2013/2013	SCANIA/G 400	9BSG4X200D383208 4

CLAUSULA SEGUNDA:

o arrendante, dá em arrendamento ao arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo(s) descrito(s) na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de arrendamento é determinado, com início em, 22/01/2025 sendo que na eventual venda do(s) veículo pelo arrendante, este contrato será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA QUARTA:

O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue ao Arrendatário devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA QUINTA:

O valor do Arrendamento ora mencionado é de R\$ 2.000,00 VALOR (DOIS MIL REAIS), mensais que o ARRENDATÁRIO deverá pagar pontualmente na data acertada. O valor será reajustado mediante acordo entre os patês.

CLAUSULA SEXTA:

O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada cessão e transferência por parte do ARRENDATÁRIO, exceto mediante autorização prévia por escrito do Arrendante.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta e risco do ARRENDATARIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito às leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios e seguros do bem.

CLÁUSULA OITAVA:

O contrato terá início em 22/01/2025 e final em 22/01/2027 podendo ter seu final adiantado prorrogado mediante decisão de ambas as partes.

CLAUSULA NONA:

Fica aleito o foro da Comarca de CIDADE DE TABULEIRO DO NORTE (CE), para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Tabuleiro do Norte-CE, 22 de Janeiro de 2025

LEANDRO OLIVEIRA DE SOUSA
ARRENDANTE

CAUÃ VIANA DE SOUSA
ARRENDATÁRIO